

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

PROCESSO 70/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (Menor Taxa de Administração)

DATA: 02/10/2018

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 - Parque Industrial - Embu das Artes - SP

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço (menor taxa de administração), sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O edital da presente licitação reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais: Lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade pregão.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial – Embu das Artes/SP, iniciando-se às 10 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de Apoio.

Esse edital na íntegra e seus anexos poderão ser retirados na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial — Embu das Artes/SP, mediante apresentação de CD ou pendrive, independentemente do pagamento de custas, ou ainda no sítio eletrônico cujo endereço consta no cabeçalho do presente documento.

Integram esse Edital:

- Anexo I Modelo Proposta Financeira;
- Anexo II Termo de Credenciamento;
- Anexo III Modelo Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo IV Modelo Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo de contratar;
- Anexo V Modelo Declaração de Inexistência de fato superveniente e impeditivo à sua habilitação;
- Anexo VI Modelo Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7.o da Constituição Federal;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

- Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VIII Minuta do Contrato.
- Anexo IX Termo de Referência.
- Anexo X Termo de Ciência e Notificação

O resultado do Pregão e demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1 - OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.

2 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As características do serviço encontram-se no anexo IX deste edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.
- 3.2. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de quaisquer servidores, efetivos ou comissionados ou ainda dos Vereadores da Câmara, inclusive cônjuges;
- 3.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por esse edital;
- 3.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo representante devidamente credenciados;
- 3.5. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada





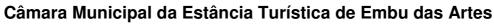
CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

pelo Pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

- 3.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;
- 3.7. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas especializadas no ramo, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital.
- 3.8. Não poderá participar deste Certame as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais mantenham qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, direta ou indireta, bem como as pessoas mencionadas no artigo 90, da Lei Federal n.o 8.666/93.
- 3.9. Será vedada a participação das empresas:
- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- penalizadas nos termos do art. 70 da Lei no. 10.520/02;
- impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- enquadradas nas disposições do artigo 9o da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações;
- reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 4.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante o Pregoeiro por intermédio do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;
- 4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além das demais mencionadas neste edital:
- a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:
- a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;
- a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- a.5) se empresa individual, o devido registro comercial.
- b) se representante legal:
- b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.
- b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.
- 4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.
- 4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;
- 4.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue ao Pregoeiro, as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);
- 4.4. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- Declaração de Microempresas ou empresa de pequeno porte visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar no 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital, e apresentada fora dos Envelopes no 01 (Proposta) e no 02 (Habilitação).
- 4.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ

- 4.6. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada com reconhecimento de firma das assinaturas e autenticação.
- 4.7. O Pregoeiro e equipe de Apoio conferirão os documentos referentes ao credenciamento e atestará a autenticidade dos mesmos;
- 4.8. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos no item relativo ao credenciamento.
- 4.9. O Pregoeiro declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

5 - PREÇOS E PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 5.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.062.600,00 (Um milhão, sessenta e dois mil e seiscentos reais), para uma quantidade de 115 servidores/mês com valor de 770,00 por servidor/mês.
- 5.3. A média da taxa de administração a ser considerada pela Administração será de 0,66666666666667%, conforme cotações presentes no processo administrativo.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE No "01" - PROPOSTA ENVELOPE No "02" - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018 PROCESSO No 70/2018 PROCESSO No 70/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

7.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

 $\label{eq:continuous_p_gov_br} \textbf{End. Eletrônico:} \ \underline{ www.cmembu.sp.gov.br} \ - \ e-mail: \underline{ eduardo@cmembu.sp.gov.br} \ - \ toni@cmembu.sp.gov.br$

7.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope "01" - Habilitação antes do envelope "02" - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado o fecho por todos os presentes.

- 7.4. No dia, horário e local designados neste edital, o Pregoeiro receberá, observadas as disposições previstas neste edital, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;
- 7.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração do Pregoeiro da comissão de encerramento do prazo para o ato;
- 7.5. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta e habilitação, nessa ordem, momento em que serão os preços e posteriormente os documentos a serem rubricados pelos membros da comissão;
- 7.5.1. Quando da análise da documentação de habilitação, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;
- 7.6. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;
- 7.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;
- 7.8. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra.

8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. Ao receber os envelopes, o Pregoeiro certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.
- 8.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- 8.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;
- 8.2.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

 $\label{eq:continuous_p_gov_br} \textbf{End. Eletrônico:} \ \underline{\textbf{www.cmembu.sp.gov.br}} \ - \ \textbf{e-mail:} \ \underline{\textbf{eduardo@cmembu.sp.gov.br}} \ - \ \textbf{toni@cmembu.sp.gov.br}$

- 8.2.3. A cotação dos preços com base nas especificações constantes das Descrições dos Serviços. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;
- 8.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.5. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;
- 8.2.6. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irreajustáveis;
- 8.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;
- 8.2.8. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;
- 8.2.9. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Câmara, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;
- 8.2.10. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste Pregão Presencial, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei.
- 8.2.11. A licitante deverá apresentar a taxa de administração em percentual (%) e com duas casas decimais após a vírgula conforme o critério de julgamento adotado por este certame, qual seja "menor taxa".
- 8.2.11.1. Não Será aceita taxa de administração negativa, de acordo com a Portaria MTB № 1287 DE 27/12/2017.

9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo a cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

- 9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que uma das filiais execute o futuro contrato, deverá apresentar a documentação da FILIAL e também da MATRIZ.
- 9.4.1. Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.6. O Pregoeiro, caso necessário, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico e também nos estabelecimentos "in loco".
- 9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.7.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;
- 9.7.2. Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial. Documento este que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes no 01 (Proposta) e no 02 (Habilitação);
- 9.7.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;
- 9.7.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;
- 9.7.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.7.6. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.7.7. Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 9.8.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- 9.8.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.8.3. Certidão Negativa de Débito(CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) relativos a tributos federais, dívida ativa da União e INSS (certidão conjunta nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN No 1.751 DE 02/10/2014), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 9.8.4. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
- 9.8.5. Certidão Negativa de Débito(CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- 9.8.6. Prova de existência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CPDT-EN), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 9.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.8.8. As certidões aqui tratadas poderão ser atualizadas durante a sessão de realização do certame, caso prontamente disponíveis no sistema de consulta via internet.
- 9.8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar no. 123/06.
- 9.8.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.8.12. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto a Internet, ficando a aceitação da confirmação de sua validade por parte do Pregoeiro.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

9.8.13. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.9.1. Balanço Geral Patrimonial do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente Registrado na Junta Comercial ou em Cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.9.1.1. OBSERVAÇÕES: Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados por publicação no "Diário Oficial". Pelo fato de terem registro próprio, que garante a sua autenticidade, não é necessário apresentar o termo de abertura e de encerramento dos respectivos livros.
- 9.9.1.2. As demais empresas devem apresentar os balanços autenticados certificados por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, sendo que o balanço deve ser acompanhado do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de atestar a veracidade do mesmo.
- 9.9.1.3. As microempresas estão dispensadas de apresentarem o balanço patrimonial para efeitos de licitação pública. Pois a norma que as rege, Lei Complementar 123/06, dispõe que o único documento exigível para as microempresas e empresas de pequeno porte é a declaração única e simplificada de informação socioeconômicas e fiscais.
- 9.9.1.4. As empresas recentemente constituídas e que iniciaram suas atividades no ano em curso poderão apresentar apenas Balanço de Abertura e Declaração de Credenciamento Profissional.
- 9.9.1.5. As empresas optantes pelo Simples poderão apresentar somente declaração única e simplificada, assinada pelo Sócio e pelo contador responsável.
- 9.9.1.6. A boa situação financeira da empresa será verificada aplicando-se as fórmulas abaixo, podendo ser apresentada em papel timbrado da licitante assinada pelo contador responsável pela empresa, identificado com nome e no do CRC:

LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo circulante + realizável a longo prazo/ Passivo circulante + exigível a longo prazo > 1

SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo total/ Passivo circulante + exigível a longo prazo > 1



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

 $\label{eq:continuous_p_gov_br} \textbf{End. Eletrônico:} \ \underline{\textbf{www.cmembu.sp.gov.br}} \ - \ \textbf{e-mail:} \ \underline{\textbf{eduardo@cmembu.sp.gov.br}} \ - \ \textbf{toni@cmembu.sp.gov.br}$

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > 1

Todos os índices e parâmetros acima, encontram-se estritamente dentro dos limites previstos pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rege a matéria.

As exigências acima também se aplicam aos proponentes optantes pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("Lucro Presumido" ou "microempresa").

9.9.1.7. A critério do pregoeiro, poderá ser realizada consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando junto aos órgãos de controle da empresa cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

9.9.1.8. A licitante deverá apresentar, ainda, a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.1.9. Em cumprimento à Súmula 50 do Eg. TCESP, as empresas em recuperação judicial, caso queiram participar do certame, deverão apresentar no envelope de habilitação o Plano de Recuperação Judicial Homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Será exigido, Atestado de Comprovação de aptidão para o desempenho de execução de serviços de forma genérica. (Súmula nº 30 do TCESP).

A comprovação exigida no item acima deve demonstrar que a empresa licitante tenha prestado serviços com quantidades e prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula nº 24 do TCESP);

- Entende-se por "prazos compatíveis e similares" àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços ;
- Entende-se por "quantidades compatíveis e similares" àqueles superiores à 50% do objeto desta licitação.
- 9.10.2. Não serão considerados aqueles atestados emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

9.11. DECLARAÇÕES

9.11.1. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo de contratar com a Municipalidade (Anexo IV).



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 9.11.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva à sua habilitação (Anexo V).
- 9.11.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7.0 da Constituição Federal (Lei Federal n.o 9.854, de 27 de outubro de 1.999), modelo constante no (Anexo VI).
- 9.11.4. Declaração, caso se sagre vencedora do certame, que apresentará a relação de estabelecimentos credenciados de acordo com o item 3 do Termo de Referência.
- 9.11.5. Declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e na região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões com imediata solicitação da segunda via.
- 9.11.6. Declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo 08:00 às 17:30, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 9.11.7. Declaração que apresentará, no momento da assinatura do contrato, Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto no 5, de 14 de janeiro de 1991).
- 9.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
- 9.12.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.
- 9.12.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- I) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- III) a apresentação de documento em envelope diverso do exigido no edital;
- IV) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados a documentação exigida para o ato, nos termos deste edital.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

 $\label{eq:continuous_p_gov_br} \textbf{End. Eletrônico:} \ \underline{ www.cmembu.sp.gov.br} \ - \ e-mail: \underline{ eduardo@cmembu.sp.gov.br} \ - \ toni@cmembu.sp.gov.br$

- 10.2. Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes no 01 e no 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 10.3. O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO (menor taxa de administração), observado a especificação dos serviços conforme definidos neste Edital.
- 10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo DESCLASSIFICADAS as propostas:
- 10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 10.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- 10.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 10.4.4. Que contiverem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei no. 8.666/93.
- 10.5. Irão para fase de lances as propostas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 10.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.
- 10.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a ETAPA DE LANCES, com observância dos seguintes critérios:
- 10.7.1. Não havendo pelo menos TRÊS propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de TRÊS. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 10.7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 10.7.3. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima para cada item de 0,1% (zero ponto um por cento) do valor da menor proposta ofertada inicialmente, portanto, se apurará o valor correspondente a um ponto percentual da menor proposta ofertada, transformando-se em moeda corrente, passando então, esse ser o valor fixo de redução mínima até que seja declarada a vencedora.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

 $\label{eq:continuous_p_gov_br} \textbf{End. Eletrônico:} \ \underline{\textbf{www.cmembu.sp.gov.br}} \ \ - \ \textbf{e-mail:} \ \underline{\textbf{eduardo@cmembu.sp.gov.br}} \ \ - \ \textbf{toni@cmembu.sp.gov.br}$

- 10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;
- 10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 10.10.2.1 Para tanto, será convocada para exercer o seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 10.10.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 10.10.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.10.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.10.5. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4o, inciso XXIII, da Lei 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência; e
- 10.10.6. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 10.11. Após a fase de lances, serão CLASSIFICADAS na ordem crescente dos valores.
- 10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.13. O Pregoeiro poderá NEGOCIAR com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

10.13.1. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 10.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 10.14.1. A licitante vencedora deverá readequar sua proposta linearmente em todos os itens, de acordo com o percentual de desconto negociado na fase de lances.
- 10.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.
- 10.15.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.15.2. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será INABILITADO.
- 10.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será HABILITADO e DECLARADO VENCEDOR.
- 10.17. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 10.18. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 10.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.
- 10.20. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar à Diretoria Legislativa de Administração e Controle, ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL seguinte à sessão do processamento do Pregão, a proposta atualizada, nos moldes constantes nos anexos deste edital, respeitada a proporção de redução do preço na etapa de lances.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSO



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;
- 11.1.1. Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio protocolo na sede da Câmara Municipal localizada no endereço constante no cabeçalho deste edital, no horário de 9h às 17h;
- 11.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Pregoeiro, exceto quando de avaliações técnicas, situação em que será designada comissão específica para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas, na forma e prazos previstos na Lei no 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;
- 11.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 11.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;
- 11.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara;
- 11.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 11.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações deste Pregão Presencial não serão conhecidas;
- 11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Pregão Presencial implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;
- 11.3. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação de sua intenção, abrindo-se o prazo de 03 (TRÊS) DIAS a contar desta sessão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, bem como no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 11.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 11.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Os recursos devem ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, localizada na sede deste órgão, no horário das 09:00 às 17:00 horas, dirigidos ao Pregoeiro.
- 11.9. Não serão conhecidas as medidas subscritas por representantes não habilitados legalmente.
- 11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.
- 11.11. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 11.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12 - CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta ANEXO VIII que integra este Edital. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual, vinculado a este edital, e será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações;
- 12.2. O vencedor deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o contrato, bem como, apresentar, Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 6.321/76 e Decreto no 5, de 14 de janeiro de 1991).
- 12.3. Na ocorrência do disposto no item 12.2, faculta-se à Câmara Municipal de Embu das Artes convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;
- 12.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 12.3, in fine, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 12.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei no 8.666/1993, mediante termo aditivo.
- 12.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 13.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, na Diretoria Legislativa de Finanças da CÂMARA pela via de cheque, boleto, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.
- 13.3. O responsável pela fiscalização dos serviços, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, para conferência e liberação do documento, bem como, para que seja encaminhado a Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade para pagamento.
- 13.3.1. Caso a execução esteja em desacordo com o edital, o documento fiscal será devolvido a Contratada.
- 13.4. No documento fiscal, além da descrição dos serviços prestados, deverá conter o número da parcela contratual a que se refere, correspondendo de parcela 1/12 (um de doze) à parcela 12/12 (doze de doze), aludindo os 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 13.5. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.6. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.
- 13.7. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IGP-M, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.





CNPJ

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - e-mail: edua

13.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o

objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

13.9. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação,

juntamente com a Nota Fiscal, dos seguintes documentos:

13.9.1. Prova de regularidade com a Previdência Social;

13.9.2. Prova de regularidade dos Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;

13.9.3. Prova de regularidade relativa às Fazendas Estadual e Municipal de seus domicílio ou sede; e

13.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.

13.10. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes não se responsabilizará pelo

pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

13.11. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes não se responsabilizará pelo

pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

13.12. No recebimento e aceitação dos produtos, serão observadas, no que couber, as disposições

contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.o 8.666/93 e suas alterações.

14 - PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 70 da Lei Federal no 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais.

14.2. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93,

cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

14.3. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às

seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do

§ 20 do artigo 87, da Lei no 8.666/93;

a. multa;

b. advertência;

c. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal da

Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87,

inciso III, da Lei no 8.666/93;

19



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- d. impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei no 8.666/93;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4. A multa será aplicada da seguinte forma:
- a. nos casos de atraso na execução, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b. nos casos de atraso na execução, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 14.5. As sanções de que trata este edital, poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 14.6. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta Câmara, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas ficais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.
- 14.7. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.
- 14.7.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 14.7.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- 14.7.2.1. 06(seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 14.7.2.2. 12(doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
- 14.7.2.3. 24(vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.
- 14.7.2.4. Ficará impedida de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:
- a. recusar-se a assinar o contrato;
- b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta de preço;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.7.2.5. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.
- 14.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Detentora, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 14.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 14.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.o 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 14.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Legislativo de Administração e Controle e protocolizados em dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Praça da Liberdade, 10, Centro, Embu das Artes-SP.
- 14.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não
- 14.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.o 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 14.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Legislativo de Administração e Controle e protocolizados em dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Praça da Liberdade, 10, Centro, Embu das Artes-SP.
- 14.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 14.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes já mencionados neste edital.
- 14.11.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. A contratada obriga-se a executar o objeto licitado no prazo indicado, bem como, a cumprir todas as exigências constantes neste edital e na minuta contratual;
- 15.2. A contratada deverá manter devidamente adimplidas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que tenham relação com o contrato decorrente desta licitação.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

15.3. A contratada deverá, ainda:

- 15.3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3.2. Participar de reuniões presenciais com a Diretoria Legislativa de Administração e Controle da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a presidência da Câmara Municipal, quando demandado.
- 15.3.3. Organizar e manter, em arquivo, pelo período de duração do contrato e até 5 anos após seu término, todos os arquivos referentes aos serviços prestados.
- 15.3.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 15.3.5. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 15.3.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.
- 15.3.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 15.3.8. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal.
- 15.3.9. Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual.
- 15.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 15.3.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições da Descrição dos Serviços, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 15.3.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas da Descrição dos Serviços, edital e demais documentos constantes do Processo Interno.
- 15.3.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 15.3.14. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas na Descrição dos Serviços, no edital, demais documentos componentes do Processo Interno e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 15.3.15. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.3.16. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições da Descrição dos Serviços, efetuando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 15.3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 16.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente licitação;
- 16.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços.
- 16.3. Indicar profissional para acompanhar o contrato, mediante designação de servidor da CONTRATANTE para fiscalizar os serviços, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento.
- 16.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os serviços do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Felipe José dos Santos, Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 17.1.1. Supervisionar os serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 17.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

17.1.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, atestar realização e indicar eventuais impropriedades;

- 17.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 17.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução.
- 17.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Câmara Municipal, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

18 – DA GARANTIA

- 18.1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor da Câmara Municipal de Embu das Artes, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:
- 18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 18.1.2. Seguro-garantia;
- 18.1.3. Fiança bancária.
- 18.2. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;
- 18.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Embu das Artes, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados à Câmara;
- 18.4. A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços, seja a que título for;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

19.2. A Câmara Municipal estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Pregão Presencial e anexos, bem como das normas de regência.
- 20.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 20.3. O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 20.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.
- 20.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.7. Fica assegurado a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.9. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 20.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 20.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, ficarão à disposição para retirada no setor Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, após a celebração do contrato.
- 20.13. Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas nos dias úteis das 09h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através do fone: (11) 4785-1564.
- 20.14. No que for omisso este edital, aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, e a Lei no 10.520/00.
- 20.15. Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta cidade e Comarca de Embu das Artes, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, 19 de setembro de 2018.

HUGO DO PRADO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

Proponente:				
Endereço:				
Bairro:				
CEP:	Cidade:	Esta	do:	
Telefone:	Fax:	E-mail		
CNPJ:		IE:		
TABELA COM TOTAI	S ESTIMADOS DE BEN	IEFICIÁRIOS E VALORE	ES .	
	TABELA COM TOTAIS	ESTIMADOS DE BENE	FICIÁRIOS E VALORES	
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CARTÃO REFEIÇÃO	115	R\$ 770,00	R\$ 88.550,00	R\$ 1.062.600,00
TOTAL				
			% TAXA ADM.	
VALOR GLOBAL A ADMINISTRAÇÃO.		STA COM INCIDÊN	CIA DA TAXA DE	R\$
POR EXTENSO:				
CONDIÇÕES DE PAG	GAMENTO: O pagame	ento será efetuado er	n até 30 (trinta) dia d	corridos do aceite da
Nota Fiscal, e media	inte apresentação da	documentação menc	ionada no edital.	
VALIDADE DA PROP	OSTA - 60 DIAS, a con	tar da data da entreg	a da proposta.	
(Local)		de	de 2018.	



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 70/2018

O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.

A empresa		, com sede na		
	CNPJ n.o	, representada	pelo (a) Sr. (a)	
	, CREDENCIA o (a) Sr. (a)	(CARGO),	
representá-la per Modalidade PREG	ante a Câmara Municipal ÃO PRESENCIAL № 02/2	da Estância Turística d 018, podendo formular	e Embu das Artes, em licitação n lances, negociar preços e pratica ir de recursos em todas as fase	ia ar
	(SP), aos do mé	ès de de 201	8.	
Nome:				
RG/CPF:				
Cargo				

Obs.: Esta procuração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.

A empresa		, localizad	a na		
,	CNPJ n.o		, por seu re	epresentante legal, abaixo	
estando ciente que, co	onstatada a	falsidade de qu	uaisquer das	dimento aos requisitos de ha informações e/ou de doc no 10.520, de 17 de julho de 2	umentos
Declaro ainda que a emp federais, estaduais ou m		tá impedida e nen	n suspensa d	e contratar com órgãos públio	cos
	_, aos	_ dias do mês de _		de 2018.	
Nome:					
RG/CPF:					
Cargo:					

Obs.: Esta procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



(representante legal)

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018		
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/201	8	
Declaro para os devidos fins, que	a empresa	não está suspensa
temporariamente de participar em licita		dimento de contratar com a
Câmara Municipal da Estância Turística c	de Embu das Artes.	
Declaro, ainda, que a empresa em tela,	não sofreu declaração de inidoneida	ade para licitar ou contrata
com as Administrações Públicas: Federal	l, Estaduais ou Municipais.	
	•	
(data)		
	_	



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO No 70/2018

Prezados Senhores:

CPF n.o

O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.

A empresa ________ (Nome da Empresa)_______, estabelecida à _______ (Endereço Completo)______, devidamente inscrita no CNPJ sob o no _______, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de Identidade n.o



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.0 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

(Nome da empresa)	
inscrita no CNPJ n.o	por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)	
portador(a) da Carteira de Identidade n.o	e CPF n.o
.666, de 21 de junho de 1993, acrescido p	ECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.o pela Lei n.o 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega rno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
Ressalva: emprega menor, a partir de qua	atorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)	
	_
(representante legal)	

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER ME OU EPP).

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018
(Nome da Empresa), CNPJ/MF No, sediada, (Endereço Completo) declaro(amos), sob as penas da lei e para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Pelo presente contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS
ARTES, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 06.097.889/0001-
53, com sede Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 - Parque Industrial, Embu das Artes, SP, neste ato
representada pelo Excelentíssimo Presidente da Edilidade, HUGO DO PRADO SANTOS, brasileiro,
solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXXX e do CPF/MF. n.º XXXXXXXXXX, com endereço
profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSITICA DE EMBU DAS ARTES, e, de outro lado, a, devidamente
inscrita no C.N.P.J. sob n.° com endereço à, neste ato representada
por e do CPF/MF. n.° de
ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A Contratada se obrigará ao atendimento das solicitações efetuadas durante a vigência contratual.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

2.3. Os preços constantes na planilha de preços da contratada, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do serviço registrado, incluindo os impostos, taxas e outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Constitui objeto desse contrato a Prestação de serviços de gerenciamento e administração de crédito/auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos empregados desta Câmara, que possibilitem a aquisição de refeições prontas, na rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo:
- a) Confecção de 115 unidades de cartões refeição, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de refeição por cartão será em média de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)/mês, sendo este valor uma média obtida pelo valor diário de R\$ 35,00, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- 3.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário.
- 3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 3.4. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigirem a postos de recarga.
- 3.5. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.
- 3.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:
- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do Programa de Alimentação do Trabalhador);
- d) A expressão "válido para somente pagamento de refeições".
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar em sistema eletrônico on line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 3.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web bem como aplicativo mobile smartphone para Android e IOS visando a consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos — data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e 0800 (gratuito) nas demais localidades, para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.
- e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.
- f) Os cartões serão personalizados com o nome desta Entidade, nome do beneficiário e controle de emissão por número sequencial, com validade mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser adotados mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação, conforme determinado no artigo 17 da Portaria nº 3/2002 do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.9. A Contratada deverá anexar ao processo licitatório, conforme solicitado no Anexo IX, a rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação e refeição, conforme quantitativo abaixo:

LOCALIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
	CREDENCIADOS
	VALE-ALIMENTAÇÃO
Raio de 10 Km da sede da Câmara Municipal	50
da Est. Tur. de Embu das Artes. Localizada à	
Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque	
Indutrial – Embu das Artes – SP.	



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 3.10. Do quantitativo exigido acima, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados deverão estar abrangidos dentro de um raio de 10 (dez) km da sede da Contratante, localizada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Embu das Artes -SP.
- a) Deverá contemplar o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de grandes redes de fastfood, abrangidos dentro de um raio de 10 (dez) km da sede da Contratante.
- 3.11. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso, ou ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo, sendo apresentado sempre que solicitado pela Contratante.

- 3.12. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e ramo de atividade.
- 3.13. A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá efetuar diligencias na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.14. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato. A contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;
- 3.15. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.16. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei no 8666/93.
- 3.17. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões alimentação e refeição, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de terceira via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade.
- 3.18. Os créditos refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos com dispositivo que garantam a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- 3.19. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.20. A Contratada obriga-se à:
- 3.20.1. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com ela acordado.
- 3.20.2. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Embu das Artes no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 3.20.3. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes dentro do prazo.
- 3.20.4. Fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 3.20.5. Manter, durante a vigência do Contrato, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando de sua assinatura.
- 3.20.6. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 3.21. Sendo a empresa a ser CONTRATADA, informada da ocorrência de roubos, furtos, fraudes, apropriações indébitas ou falsificações de cartões, seja pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, seja diretamente por seus colaboradores, terá o prazo de até 05 (cinco)dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte, para providenciar a substituição do cartão, substituição da senha e ressarcimento total do saldo existente no momento imediatamente anterior ao primeiro evento descrito neste subitem.
- 3.21.1. Não se poderá exigir do beneficiário ou da Contratante qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando a mera comunicação à Contratada por telefone ou e-mail, uma vez que nesses casos o ônus da prova é da Contratada.
- 3.22. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo de até 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

3.23. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, com custo de ligação local na cidade de São Paulo e na região metropolitana e gratuita – 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os servidores usuários da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2a via.

- 3.24. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente SAC (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo 08:00 às 17:30 para que os gestores do contrato na Câmara Municipal de Embu das Artes possam solicitar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 3.25. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, obriga-se à:
- 3.25.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 3.25.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso. 3.25.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 3.26. A critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, a quantidade e/ou o valor dos créditos poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela proponente a Câmara Municipal de Embu das Artes.
- 3.27. Os custos de emissão dos cartões assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão-deobra, entre outras, deverão ser incluídas na taxa de administração proposta apresentada pela proponente.
- 3.28. A 1a (primeira) e a 2a (segunda) emissão do cartão não será cobrada pela empresa Contratada.
- 3.29. O servidor responsável pela fiscalização do objeto do presente contrato será o Sr. Felipe José dos Santos, Diretor Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 3.30. Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 As Ordens de Serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados com o recebimento pela Contratada;
- 4.1.1. Nas Ordens de Serviço constarão serviços a serem executados naquele período;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

- 4.1.2. A contratada, quando do recebimento de ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento;
- 4.2. A CÂMARA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, na Diretoria Legislativa de Finanças da CÂMARA pela via de cheque ou boleto, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.
- 4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IGP-M, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

- 5.2. O item acima se desdobra conforme tabela abaixo:

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CARTÃO REFEIÇÃO	115	R\$ 770,00	R\$ 88.550,00	R\$ 1.062.600,00
TOTAL				
% TAXA ADM.			%	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$	

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. A rescisão contratual se operará quando finalizado o prazo mencionado na cláusula segunda, salvo expressa prorrogação a ser realizada por Termo Aditivo.
- 6.2. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Pela Administração, quando:



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

- I. O contratado não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
- II. O contratado der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos no. 8.666/93, em sua atual redação;
- III. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente fundamentados, na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos no. 8.666/93, em sua atual redação.
- 6.3. Pelo contratado quando:
- I. mediante solicitação por escrito;
- II. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.
- 6.4. O cancelamento será precedido de Processo Interno, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 6.5. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no edital, será feita formalmente por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.
- 6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o Contrato a partir de então.
- 6.7. A solicitação do Contratado para cancelamento do Contrato, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não o desobriga da execução, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 7.1.2. Seguro-garantia;
- 7.1.3. Fiança bancária.
- 7.2. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em conta



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

- 7.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Embu das Artes, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados à Câmara;
- 7.4. A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
- b) Multa:
- I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela execução do objeto contratual em desconformidade com o estabelecido nas Descrições dos Serviços sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10o (décimo) dia de inexecução, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em inexecução superior ao 10o (décimo) dia até o 30o (trigésimo) dia;
- V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, caracterizando total inadimplemento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.5. A critério da Administração poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.6. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei no 8.666 de 1993.
- 8.6.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em Processo Interno instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CÂMARA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.8. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham torna- do impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.9. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

8.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal

n.o 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Legislativo

de Administração e Controle e protocolizados em dias úteis, das 09 às 17 horas, na Praça da Liberdade,

10, Centro, Embu das Artes-SP.

8.10.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou

qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não

tiver sido protocolizada.

8.10.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão

cobrados nos moldes mencionados neste Contrato. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em

dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Contratada deverá comunicar a CÂMARA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para

atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

obrigações assurmaas, todas as cortaições de habilitação e qualificação exigidas na heitação.

9.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum

sede da Comarca da Estância Turística de Embu das Artes, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CÂMARA e a CONTRATADA firmam o

presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Embu das Artes, XX de XXXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

45



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.
- a) Confecção de 115 unidades de cartões refeição, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de refeição por cartão será em média de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), sendo este valor uma média obtida pelo valor diário de R\$ 35,00.
- 2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- 2.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário.
- 2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.
- 2.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação/refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigirem a postos de recarga.
- 2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.
- 2.5. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:
- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do Programa de Alimentação do Trabalhador);



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

- d) A expressão "válido para somente pagamento de refeições".
- 2.6. A contratada deverá disponibilizar em sistema eletrônico on line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 2.7. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web bem como aplicativo mobile smartphone para Android e IOS visando a consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e 0800 (gratuito) nas demais localidades, para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.
- e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.
- f) Os cartões serão personalizados com o nome desta Entidade, nome do beneficiário e controle de emissão por número sequencial, com validade mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser adotados mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação, conforme determinado no artigo 17 da Portaria n° 3/2002 do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3 – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite o cartão refeição;



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

3.2. A licitante vencedora deverá comprovar, como condição à contratação, que possui no mínimo a rede ativa (apta a aceitar de imediato os cartões fornecidos), conforme quantitativo abaixo:

LOCALIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
	CREDENCIADOS
RAIO DE 10 QUILÔMETROS DA SEDE DA	50
CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA	
RUA MARCELINO PINTO TEIXEIRA, 50 –	
PQ. INDUSTRIAL – EMBU DAS ARTES -	
SP	

Observações:

Para o vale alimentação é necessário, dentre os quantitativos acima exigidos, comprovar:

- Do quantitativo exigido acima, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados deverão estar abrangidos dentro de um raio de 10 (dez) km da sede da Contratante, localizada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Embu das Artes -SP.
- Deverá contemplar o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de grandes redes de fastfood, abrangidos dentro de um raio de 10 (dez) km da sede da Contratante.

A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser impressa ou gravada em pen drive/CD, no formato Excel, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, ramo de atividade e raio de km (para o item 2 acima).

3.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso, ou ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

- 3.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e ramo de atividade.
- 3.5. A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá efetuar diligencias na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.6. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato. A contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;

4 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

4.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei no 8666/93.

6 - VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

- 6.1. A estimativa de custo para o fornecimento estimado de 115 (cento e quinze) cartões-refeição, objeto deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.062.600,00. (Um Milhão, Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).
- 6.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões alimentação e refeição, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de terceira via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade.
- 6.3. Os créditos alimentação e refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, dispositivo que garante a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Será vencedor do certame licitatório a empresa que fornecer o menor percentual da Taxa de Administração, que deverá incidir sobre o valor global (12 meses) estimado para o custeio do objeto contratual a ser repassado para fornecimento dos créditos mensais, através de cartão refeição, incluindo todos os custos.
- 7.2 Não Será aceita taxa de administração negativa, de acordo com a Portaria MTB № 1287 DE 27/12/2017.
- 7.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

8 - MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

8.1 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

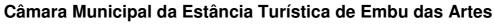
9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

- 9.1. Fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes os créditos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- 9.2. Fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- 9.3. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- 9.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com ela acordado.
- 9.5. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Embu das Artes no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 9.6. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes dentro do prazo.
- 9.7. Fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 9.8. Manter, durante a vigência do Contrato, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando de sua assinatura.
- 9.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 9.10. Sendo a empresa a ser CONTRATADA, informada da ocorrência de roubos, furtos, fraudes, apropriações indébitas ou falsificações de cartões, seja pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, seja diretamente por seus colaboradores, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte, para providenciar a substituição do cartão, substituição da senha e ressarcimento total do saldo existente no momento imediatamente anterior ao primeiro evento descrito neste subitem.
- 9.11. O novo cartão deverá ser entregue no prazo estabelecido aos cuidados de Recursos Humanos desta Câmara.
- 9.12. Não se poderá exigir do beneficiário ou da Contratante qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando a mera comunicação à Contratada por telefone ou e-mail, uma vez que nesses casos o ônus da prova é da Contratada.





CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

- 9.13. A proponente deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação e refeição.
- 9.14. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no prazo de até 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- 9.15. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, com custo de ligação local na cidade de São Paulo e na região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os servidores usuários da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2a via.
- 9.16. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente SAC (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo 08:00 às 17:30 para que os gestores do contrato na Câmara Municipal de Embu das Artes possam solicitar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 10 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
- 10.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 10.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 10.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

11 - AMOSTRA

- 11.1. A licitante detentora da menor taxa administrativa deverá apresentar amostra do cartão refeição com chip de segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedora.
- 11.1.1. A amostra deverá ser entregue na Diretoria Legislativa de Administração e Controle para conferência.
- 11.1.2. O descumprimento acarretará na não adjudicação do objeto deste certame.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, a quantidade e/ou o valor dos créditos poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela proponente a Câmara Municipal de Embu das Artes.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

12.2. Os custos de emissão dos cartões assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão-deobra, entre outras, deverão ser incluídas na taxa de administração proposta apresentada pela proponente.

12.3. A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) emissão do cartão não será cobrada pela empresa Contratada.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento - Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br - e-mail: eduardo@cmembu.sp.gov.br - toni@cmembu.sp.gov.br

ANEXO IX - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL № 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 70/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Contratada: XXXXXXXXX

Objeto: O objeto da presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, na modalidade refeição, para aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para a quantidade estimada de 115 servidores, com as conformidades do Anexo IX do presente Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu das Artes, XX de XXX de 2018.

HUGO DO PRADO SANTOS

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA